

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1200/79

INTERESSADA: VÂNIA APARECIDA MARTINS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar "Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas-Semiótica", no Curso de Educação Artística e Filologia Românica, no Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Desfavorável à primeira.

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1601/79 - CTG - APROVADO EM 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. nº 265/79, de 22/6/79, o credenciamento de Vânia Aparecida Martins para lecionar, na qualidade de Professor I, a disciplina obrigatória Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas - Semiótica, no Curso de Educação - Artística, junto ao Departamento de Artes e Matemática, e a disciplina obrigatória Filologia Românica no Curso de Letras, junto ao Departamento de Língua e Literatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta é Licenciada em Letras - Português - Francês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e portadora do Certificado do curso de Especialização em Linguística (310 horas-aula), realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá". Apresenta carga horária suficiente em Filologia Românica e disciplinas afins. Não possui formação em Educação Artística. Junta histórico escolar do curso de Pedagogia, terminado em 1978, sem o correspondente diploma.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Vânia Aparecida Martins, para lecionar, na qualidade de Professor I, a disciplina "Filologia Românica" no curso de Letras, junto ao Departamento de Língua e Literatura da FFCL. de São José do Rio Pardo, por se enquadrar no Artigo 4º, alínea c) da Deliberação CEE nº 8/76.

Desfavorável a contratação da interessada para lecionar - "Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas - Semiótica", no

Curso de Educação Artística, por falta de amparo legal.

São Paulo, 17 de outubro da 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali ,
Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio
Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente